



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: Unim. Presente

Em: 17 / 05 / 2026

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO:

OF.CMU. _____

Em: ____ / ____ / ____

INDICAÇÃO N.º 255/2026

Senhor José Maria Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, o envio de correspondência ao Senhor Prefeito Municipal de Ubá, com cópia à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, sugerindo que o Poder Executivo adote as providências administrativas necessárias para formalizar a suspensão do prazo de validade do concurso público municipal realizado em 2021, pelo período em que perdurar o estado de calamidade pública decretado em razão das enchentes de fevereiro de 2026, retomando a contagem automaticamente após o encerramento formal da calamidade.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Ubá realizou concurso público em 2021, cujo prazo de validade encontra-se em curso. Ocorre que, na madrugada de 24 de fevereiro de 2026, as enchentes de proporções históricas que assolaram o Município provocaram uma das maiores tragédias já registradas em nossa história recente — fato que levou o Prefeito Municipal a decretar, no mesmo dia, o Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto nº 7.674, de 24 de fevereiro de 2026.

O referido decreto documenta com precisão a dimensão da tragédia: 6 óbitos confirmados, 2 desaparecidos, 300 desabrigados, 1.200 desalojados, 107.430 pessoas afetadas, 39 pontes destruídas ou interditadas, 2 escolas públicas destruídas, 1 farmácia municipal, 1 policlínica regional e 1 unidade de saúde central completamente destruídas, além de danos generalizados à infraestrutura urbana e rural do Município. A capacidade operacional e administrativa do Poder Público Municipal foi severamente comprometida pela magnitude do desastre.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

A medida sugerida neste requerimento tem natureza e efeito precisos: a suspensão do prazo de validade do concurso público de 2021 pelo período em que perdurar o estado de calamidade pública — ou seja, a contagem do prazo fica congelada a partir de 24 de fevereiro de 2026 e só volta a correr a partir do dia seguinte ao encerramento formal da calamidade, mediante ato do Poder Executivo publicado no Diário Oficial do Município. Trata-se de uma suspensão vinculada e temporária — não de uma prorrogação discricionária.

Os fundamentos jurídicos que amparam a medida são os seguintes:

I — Precedente da Lei Federal nº 14.314/2022 — durante a pandemia de COVID-19, o Congresso Nacional reconheceu que estados de calamidade justificam não a prorrogação, mas a suspensão da contagem dos prazos de validade de concursos públicos pelo período da calamidade, sem que isso configure violação ao art. 37, inciso III, da Constituição Federal. A suspensão é instituto jurídico distinto da prorrogação — ela congela temporariamente a contagem do prazo enquanto perdurar a situação excepcional, retomando-a automaticamente após seu encerramento.

II — Princípio da continuidade do serviço público — a não suspensão do prazo pode resultar no encerramento da validade do concurso antes que o Município tenha condições plenas de retomar suas atividades administrativas normais e realizar as nomeações necessárias — o que prejudicaria tanto os candidatos aprovados quanto a própria prestação dos serviços públicos essenciais à população ubaense, ainda em processo de reconstrução.

III — Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal — o referido dispositivo estabelece que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, ficam suspensas restrições e limitações legais impostas ao ente atingido, conferindo ao Município margem para adotar medidas administrativas excepcionais pelo período da calamidade, sem que isso configure irregularidade fiscal ou administrativa.

IV — Proteção dos candidatos aprovados — há candidatos que foram aprovados no concurso público de 2021 e que aguardam sua nomeação. Muitos deles são, eles próprios, vítimas das enchentes de fevereiro de 2026. Permitir que o prazo de validade do concurso expire em razão de uma calamidade que paralisou a Administração Municipal seria uma injustiça que este mandato não pode deixar passar sem questionamento.

Diante do exposto, sugere-se ao Poder Executivo Municipal que adote, com brevidade, as seguintes providências:

I — publicação de Decreto Municipal reconhecendo expressamente a suspensão do prazo de validade do concurso público de 2021, com fundamento no Decreto Municipal nº 7.674/2026, fixando



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

como termo inicial da suspensão a data de 24 de fevereiro de 2026 e como termo final a data do encerramento formal do estado de calamidade pública, a ser declarado por ato do Poder Executivo publicado no Diário Oficial do Município — momento a partir do qual a contagem do prazo de validade do concurso será automaticamente retomada pelo período remanescente;

II — comunicação formal e imediata aos candidatos aprovados no concurso sobre a suspensão do prazo, seus fundamentos e seus efeitos práticos, garantindo transparência e segurança jurídica a todos os aprovados;

III — encaminhamento à Câmara Municipal de cópia do ato administrativo que formaliza a suspensão, para conhecimento e acompanhamento desta Casa Legislativa;

IV — manifestação formal da Procuradoria Geral do Município sobre o fundamento jurídico da medida, para resguardar o Município de eventuais questionamentos administrativos ou judiciais.

A validade de um concurso público não pode ser consumida por uma calamidade. Os candidatos aprovados cumpriram sua parte — estudaram, se inscreveram e foram aprovados. O Município, por razões absolutamente alheias a qualquer vontade, teve sua capacidade operacional devastada por uma tragédia histórica. A suspensão do prazo pelo período da calamidade é a medida justa, proporcional e legalmente fundamentada que este mandato sugere ao Executivo — e que esta Casa Legislativa apoia.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 dias de maio de 2026.


VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES